

## O uso da Sociedade em conta de participação como estratégia das facções criminosas no Brasil

João Vitor Jochem<sup>1</sup>, Lidionir de Lima Lacerda<sup>1</sup>, Bruno Luig Sangi Bedelegue<sup>1</sup>, Vitória Gabrielle Mendes de Assis<sup>1</sup>, João Gabryel Ullrich Souza Pereira<sup>1</sup>, Thayluana Silva Livramento<sup>1</sup>, Augusto Amorim<sup>1</sup>, Eber Coloni Meira da Silva<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Direito, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO

<sup>2</sup>Docentes do Curso de Direito, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO

\*Autor(a) correspondente: jochemjoavitor@gmail.com

### 1. Introdução

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) é uma forma societária prevista nos artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro, caracterizada por sua ausência de personalidade jurídica e pela figura do sócio ostensivo, que atua em nome próprio, e do sócio participante, que permanece oculto nas relações externas. Essa característica, embora legítima em atividades empresariais regulares, tem sido explorada de maneira indevida por facções criminosas, como mecanismo para lavagem de dinheiro, evasão fiscal e dissimulação patrimonial.

Nos últimos anos, a complexificação das organizações criminosas brasileiras tem ampliado a utilização de estruturas jurídicas formais para legitimar atividades ilícitas. Reportagens recentes revelaram que facções como o Primeiro Comando da Capital (PCC) têm se apropriado de SCPs para controlar redes de postos de combustíveis e empresas de distribuição, movimentando bilhões de reais sob a aparência de legalidade. A Operação Carbono Oculto, deflagrada pela Polícia Federal em agosto de 2025, revelou a existência de mais de 900 postos de combustíveis vinculados a um esquema de adulteração e lavagem de dinheiro envolvendo empresas como Copape e Aster Petróleo, que utilizavam Sociedades em Conta de Participação para ocultar os verdadeiros beneficiários (UOL, 2025; GAZETA DO POVO, 2025).

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender como mecanismos

jurídicos válidos podem ser deturpados para fins criminosos, comprometendo a transparência das relações empresariais e a efetividade da persecução penal. O problema de pesquisa que orienta este trabalho é: de que forma as facções criminosas utilizam a Sociedade em Conta de Participação como instrumento de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial no Brasil?

Assim, o objetivo geral é analisar o uso da Sociedade em Conta de Participação por facções criminosas como estratégia de ocultação patrimonial e lavagem de dinheiro. Os objetivos específicos incluem: (a) identificar as características jurídicas da SCP que possibilitam sua exploração criminosa; (b) apresentar casos recentes de uso indevido dessa estrutura; e (c) discutir medidas de prevenção e controle.

### 2. Metodologia

A presente pesquisa é de natureza exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, fundamentada em análise documental, revisão bibliográfica e estudo de caso. Foram utilizados como fonte de dados relatórios da Polícia Federal, notícias veiculadas pela imprensa nacional e literatura especializada em direito societário e criminal.

#### 2.1 Tipo de Estudo

Trata-se de um estudo bibliográfico e documental, com abordagem qualitativa, baseado em documentos públicos e matérias jornalísticas recentes sobre o tema, correlacionando-as com os conceitos jurídicos que regem a SCP.

## 2.2 Local e Período do Estudo

O estudo abrange o contexto nacional, com ênfase nos estados de São Paulo, Paraná, Goiás e Mato Grosso, onde ocorreram as principais operações policiais relacionadas à Operação Carbono Oculto, no período entre 2020 e 2025.

## 2.3 População e Amostra

As informações analisadas foram obtidas em portais de notícias como *UOL*, *Gazeta do Povo* e *Unica News*, além de referências doutrinárias clássicas, como Lakatos e Marconi (2021), Gil (2019) e Köche (2015), que embasam a metodologia científica e o rigor da pesquisa jurídica.

## 2.4 Instrumentos de Coleta de Dados

A coleta dos dados foi realizada por meio de análise documental e levantamento bibliográfico. Foram utilizados relatórios oficiais da Polícia Federal, artigos científicos e matérias jornalísticas de fontes verificadas. As informações foram organizadas digitalmente em planilhas, categorizadas conforme a natureza (jurídica, econômica ou criminal) e validadas pela triangulação entre fontes.

## 2.5 Procedimentos para Coleta de Dados

Os dados foram coletados entre setembro e outubro de 2025, por meio de busca sistemática em bases de notícias e documentos oficiais, utilizando palavras-chave como “Sociedade em Conta de Participação”, “lavagem de dinheiro”, “postos de combustível” e “facções criminosas”. Após a coleta, os dados foram organizados em ordem cronológica e temática, com atenção à coerência e veracidade das informações.

## 2.6 Tratamento e Análise dos Dados

Os dados foram analisados por meio da análise de conteúdo, segundo Bardin, identificando padrões de atuação criminosa e uso indevido da SCP. A análise qualitativa permitiu compreender o modo como as facções se apropriam de estruturas jurídicas formais para legitimar suas operações. A triangulação entre fontes jornalísticas e doutrinárias assegurou a validade dos resultados.

## 2.7 Aspectos Éticos

Por se tratar de uma pesquisa documental e bibliográfica, não houve envolvimento direto de seres humanos. As informações foram extraídas de fontes

públicas, respeitando a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Foram observados princípios de transparência, veracidade e integridade acadêmica, assegurando o uso ético das informações.

## 3. Resultados

A análise revelou que a Sociedade em Conta de Participação vem sendo amplamente utilizada como ferramenta de dissimulação patrimonial por facções criminosas, devido à sua falta de obrigatoriedade de registro e ausência de publicidade dos sócios participantes. A Operação Carbono Oculto exemplifica esse uso: empresas formalmente registradas como SCPs movimentavam grandes quantias em nome de laranjas, ocultando o verdadeiro controle de facções como o PCC.

Segundo o portal *UOL* (2025), os investigados Mohamad Hussein Mourad e Roberto Augusto Leme da Silva (“Beto Loco”) utilizavam SCPs para interligar distribuidoras e postos de combustíveis, lavando dinheiro oriundo do tráfico e de operações de contrabando. A *Gazeta do Povo* (2025) apontou que o esquema envolvia mais de mil postos adulterando gasolina e diesel, com faturamento artificial e emissão de notas fiscais frias.

Esses achados confirmam que a SCP, por sua flexibilidade e informalidade, facilita a constituição de redes empresariais opacas, nas quais a responsabilidade e a titularidade real se diluem. Tal dinâmica desafia os mecanismos de compliance e fiscalização tributária, exigindo respostas integradas entre COAF, Receita Federal e Polícia Federal.

## 4. Conclusão

Conclui-se que o uso da Sociedade em Conta de Participação por facções criminosas representa uma nova forma de criminalidade empresarial organizada, baseada na utilização estratégica de brechas legais. O estudo mostrou que a ausência de registro público e a informalidade contratual da SCP a tornam um instrumento eficaz para lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial.

A análise da Operação Carbono Oculto evidencia a necessidade de revisão legislativa para garantir maior transparência nas SCPs, impondo o registro obrigatório e identificação dos sócios participantes. O combate a tais práticas requer integração institucional e uso de tecnologias de rastreamento financeiro, fortalecendo o controle sobre atividades econômicas de alto risco, como o comércio de combustíveis.

Em síntese, a SCP, embora legítima, pode se tornar um escudo jurídico para o crime organizado, quando não submetida à fiscalização adequada. O aprimoramento das normas e da governança corporativa é, portanto, essencial para preservar a integridade do sistema econômico e jurídico brasileiro.

## 5. Referências

**BRASIL.** *Código Civil Brasileiro*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**GAZETA DO POVO.** *PCC adulterou gasolina e diesel em mais de mil postos de dez estados, diz PF*. Curitiba, 30 ago. 2025. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/pcc-adulterou-gasolina-diesel-mais-mil-postos-10-estados/>. Acesso em: **11 out. 2025**.

**GIL, A. C.** *Como elaborar projetos de pesquisa*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

**KÖCHE, J. C.** *Fundamentos de metodologia científica*. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

**LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A.** *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

**UOL.** *Conheça as principais empresas usadas pelo PCC na Operação Carbono Oculto*. São Paulo, 30 ago. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2025/08/30/conheca-principais-empresas-usadas-pelo-pcc-na-operacao-carbono-oculto.htm>. Acesso em: **11 out. 2025**.

**UNICANEWS.** *Dono de posto usou laranja para fraudar fisco estadual*. Cuiabá, 29 ago. 2025. Disponível em: <https://www.unicanews.com.br/policia/dono-de-posto-usou-laranja-para-fraudar-fisco-estadual/83170>. Acesso em: **11 out. 2025**.